



## PROJETO DE LEI Nº /25-AL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de informações detalhadas sobre obras públicas em aba específica no Portal da Transparência do Estado do Amapá.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de uma aba específica denominada “Obras Públicas” no Portal da Transparência do Estado do Amapá, com a finalidade de divulgar, de forma clara e acessível, informações detalhadas sobre as obras públicas em execução, concluídas ou paralisadas, realizadas com recursos do Estado.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se obra pública qualquer construção, reforma, ampliação, recuperação ou adequação de bem público, contratada com recursos do orçamento estadual, inclusive os decorrentes de transferências voluntárias ou convênios.

### CAPÍTULO II DA PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

**Art. 3º** A aba referida no art. 1º deverá conter, no mínimo, as seguintes informações relativas a cada obra pública:

- I – número e data do contrato ou convênio;
- II – nome da empresa contratada e responsáveis técnicos;
- III – descrição do objeto da obra;
- IV – localização georreferenciada ou endereço completo;



- V – valor inicialmente contratado e valores aditados, se houver;
- VI – cronograma físico-financeiro com etapas previstas e executadas;
- VII – registros fotográficos atualizados;
- VIII – nome do fiscal designado e do órgão responsável pela obra;
- IX – justificativas técnicas para aditivos de prazo ou valor.

§ 1º As informações previstas no caput deverão ser atualizadas mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução.

§ 2º As informações deverão permanecer disponíveis até 5 (cinco) anos após a conclusão da obra.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, podendo definir os parâmetros técnicos para atualização e integração de dados pelos órgãos responsáveis.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Palácio Deputado Nelson Salomão, 05 de maio de 2025.

**LORRAN BARRETO**  
Deputado Estadual - PSD/AP

#### Justificativa:

A presente proposta visa fortalecer a transparência na gestão das obras públicas estaduais mediante a simples criação de uma aba específica no Portal da



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DEPUTADO LORRAN BARRETO

Transparência do Governo do Estado do Amapá, sem necessidade de investimentos adicionais em novas plataformas tecnológicas.

O objetivo é garantir à sociedade, aos órgãos de controle e aos parlamentares o acesso facilitado a informações relevantes sobre contratos, execução, fiscalizações e aditivos de obras, em cumprimento aos princípios constitucionais da publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88), bem como ao direito de acesso à informação previsto no art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

A iniciativa é de baixo custo e alta eficácia, promovendo o controle social e a prevenção de irregularidades, sem onerar os cofres públicos com o desenvolvimento de novas estruturas digitais.

Palácio Deputado Nelson Salomão, 05 de maio de 2025.

**LORRAN BARRETO**  
Deputado Estadual - PSD/AP